



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Martins

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva

RUA DR. JOAQUIM INÁCIO, 102 - CENTRO - CEP 59800-000 - TEL. 84 391-2245 - FAX. 84 391-2289
CNPJ Nº 08.153.462/0001 - 50

Lei nº. 473/2008.

AUTENTICAÇÃO DE ACORDO
COM O ARTIGO 225 DA LEI
10.406/2002. AUTENTICO
ESTA FOTO COPIA.
O REFERIDO É VERDADE.
DATA: 24 / 10 / 08
Elosp

RESPONSÁVEL

Marcela Beatriz Pereira de Freitas
Diretora de Arq. e Cadastros
Matrícula nº 070.301-0
CPF: 072.521.214-80

Sanciono A Presente Lei.
Gabinete do Prefeito Municipal de Martins –
RN,
Em 23 de outubro de 2008.

[Handwritten signature of Haroldo Ribeiro Teixeira]
Haroldo Ribeiro Teixeira
Prefeito Municipal

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHS.”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Martins, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

I. dotações do Orçamento Geral do *estado ou município*, classificadas na função de habitação;

- II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- Um representante da Secretaria Municipal do trabalho, Habitação e Assistência Social;
- Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Urbanismo;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Câmara Municipal de Martins;
- Um representante da Associação do Desenvolvimento da Serra Nova;
- Um representante da Associação do Desenvolvimento Nossa Senhora do Rosário;
- Um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Martins – ADFIM;
- Um representante da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 1º A Presidência do conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Ação Social.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Sessão III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

ESTAMOS AUTENTICANDO
COM O ARTIGO 225 DA LEI
10.406/2002. AUTENTICAMOS
ESTA FOTOCÓPIA
O REFERIDO É VERDADE.
DATA: 24 / 10 / 08
[Assinatura]

RESPONSÁVEL

Marcela Beatriz Pereira de Freitas
Diretora de Ação Social/Cadastrados
Matrícula: 1070301-0
CPF: 072.621.214-80

[Assinatura]

- III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou destinadas, centrais ou periferias, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

AUTENTICAÇÃO DE ACORDO
COM O ARTIGO 225 DA LEI
10.406/2002. AUTENTICO
ESTA FOTOCÓPIA.
O REFERIDO É VERDADE.
DATA: 24 / 10 / 08

Ilbsep

Sessão IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano Municipal de Habitação;
- II. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III. Fixar critérios sobre as contas do FHIS;
- IV. Deliberar dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- V. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Martins-RN, em 23 de outubro de 2008.


HAROLDO RIBEIRO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTENTICAÇÃO DE ACORDO
COM O ARTIGO 225 DA LEI
10.400/2002. AUTÉNTICO
ESTA FOTOCÓPIA.
O REFERIDO É VERDADE.
DATA: 24 / 10 / 08


RESPONSÁVEL
Marcela Beatriz Pereira de Freitas
Diretora do Arq. e Cadastros
Matriúlo n. 070.301-0
CPF: 072.621.214-80